

**PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO****EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA****DIRETORIA JUDICIÁRIA**

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

ANO I	N. 2	julho de 2013
<u>AÇÃO RESCISÓRIA</u>		<u>HORA NOTURNA</u>
- <u>DOCUMENTO NOVO</u>		- <u>TURNO ININTERRUPTO DE</u>
- <u>VIOLAÇÃO DA LEI</u>		<u>REVEZAMENTO</u>
<u>ACIDENTE DO TRABALHO</u>		<u>JORNADA DE TRABALHO</u>
- <u>PRESCRIÇÃO</u>		- <u>COMPENSAÇÃO</u>
<u>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</u>		- <u>TURNO ININTERRUPTO DE</u>
- <u>ÁLCALI CÁUSTICO</u>		<u>REVEZAMENTO</u>
- <u>LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA</u>		<u>JUSTA CAUSA</u>
- <u>PERÍCIA</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
<u>AGRAVO REGIMENTAL</u>		- <u>DESÍDIA</u>
- <u>CABIMENTO</u>		- <u>PROVA</u>
- <u>LIMINAR - MANDADO DE</u>		<u>LITISPENDÊNCIA</u>
<u>SEGURANÇA</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
- <u>PRAZO</u>		<u>MANDADO DE SEGURANÇA</u>
<u>ANTECIPAÇÃO DE TUTELA</u>		- <u>ANTECIPAÇÃO DE TUTELA</u>
- <u>CONCESSÃO</u>		- <u>CABIMENTO</u>
<u>AUDIÊNCIA</u>		- <u>CONCESSÃO</u>
- <u>NOTIFICAÇÃO – RECLAMANTE</u>		- <u>LIMINAR</u>
<u>AVISO-PRÉVIO</u>		- <u>PERDA DO OBJETO</u>
- <u>CONTRATO DE EXPERIÊNCIA</u>		- <u>PETIÇÃO INICIAL</u>
<u>CERCEAMENTO DE DEFESA</u>		<u>MEDIDA CAUTELAR</u>
- <u>PROVA TESTEMUNHAL</u>		- <u>CABIMENTO</u>
<u>COMISSÃO</u>		- <u>PERDA DO OBJETO</u>
- <u>INTEGRAÇÃO SALARIAL</u>		<u>MULTA</u>
<u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO</u>		- <u>CLT, ART. 477 - RESCISÃO -</u>
<u>TRABALHO</u>		<u>HOMOLOGAÇÃO – ATRASO</u>
- <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>		- <u>CLT, ART. 477</u>
<u>CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</u>		<u>MULTA CONVENCIONAL</u>
- <u>REQUISITO</u>		- <u>LIMITAÇÃO</u>
<u>DANO MORAL</u>		<u>PENHORA</u>
- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>		- <u>BEM IMPENHORÁVEL</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>		<u>PROVENTOS</u>
<u>DOENÇA OCUPACIONAL</u>		- <u>SALÁRIO</u>
- <u>PRESCRIÇÃO</u>		<u>PETIÇÃO INICIAL</u>
<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u>		- <u>INÉPCIA</u>
- <u>EFEITO MODIFICATIVO</u>		<u>PLANO DE SAÚDE</u>
<u>EMPREITADA</u>		- <u>MANUTENÇÃO</u>
- <u>COMPETÊNCIA</u>		<u>PRESCRIÇÃO</u>
<u>RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA</u>		- <u>INTERRUPÇÃO</u>
- <u>CRITÉRIO</u>		<u>RECURSO</u>
<u>EQUIPARAÇÃO SALARIAL</u>		- <u>ALÇADA – VALOR</u>
- <u>REQUISITO</u>		<u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u>
<u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
- <u>GESTANTE - CONTRATO POR</u>		- <u>ÔNUS DA PROVA</u>
<u>PRAZO DETERMINADO</u>		<u>TRABALHO AUTÔNOMO</u>
<u>EXECUÇÃO PROVISÓRIA</u>		- <u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
- <u>LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO</u>		- <u>REGULARIDADE</u>
<u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>		<u>RESCISÃO CONTRATUAL</u>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">CABIMENTO</a></li> <li>- <a href="#">FIXAÇÃO</a></li> <li><a href="#">HONORÁRIOS PERICIAIS</a></li> <li>- <a href="#">ADIANTAMENTO</a></li> <li><a href="#">HORA EXTRA</a></li> <li>- <a href="#">COMPENSAÇÃO</a></li> <li>- <a href="#">CONTROLE DE PONTO</a></li> <li>- <a href="#">INTERVALO INTRAJORNADA</a></li> <li>- <a href="#">MINUTOS</a></li> <li>- <a href="#">PROVA</a></li> <li>- <a href="#">TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL</a></li> <li>- <a href="#">TRABALHO EXTERNO</a></li> <li>- <a href="#">TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</a></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <a href="#">PAGAMENTO</a></li> <li><a href="#">RESCISÃO INDIRETA</a></li> <li>- <a href="#">CABIMENTO</a></li> <li><a href="#">RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</a></li> <li>- <a href="#">ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</a></li> <li><a href="#">SALÁRIO</a></li> <li>- <a href="#">REPOSIÇÃO</a></li> <li><a href="#">SENTENÇA</a></li> <li>- <a href="#">JULGAMENTO EXTRA PETITA / JULGAMENTO ULTRA PETITA</a></li> <li>- <a href="#">NULIDADE</a></li> <li><a href="#">SERVIDOR CELETISTA</a></li> <li>- <a href="#">PROGRESSÃO FUNCIONAL</a></li> <li><a href="#">TERCEIRIZAÇÃO</a></li> <li>- <a href="#">RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</a></li> </ul>
--	--

## AÇÃO RESCISÓRIA

### DOCUMENTO NOVO

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO.** Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo, a teor da Súmula 402 do TST. Não se caracteriza como documento novo o laudo de perícia médica realizada em outra reclamação trabalhista após o proferimento da decisão que se pretende rescindir. Ação rescisória que se julga improcedente. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010045-06.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/07/2013 P. 111)

### VIOLAÇÃO DA LEI

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA - EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO OU INOVAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA.** Não é possível, em sede de execução, a reapreciação de matéria já discutida e julgada no processo de conhecimento, porquanto protegida pela autoridade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR/88). Procede o pedido rescisório dirigido a desconstituir decisão, proferida na fase de execução, que desrespeita os limites da coisa julgada, em violação literal aos arts. 879, §1º, da CLT e 475-G do CPC.

**3 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.** Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que ele corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010248-65.2013.5.03.0000 AR DEJT 17/07/2013 P. 177)

**4 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.** Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que o mesmo corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010123-97.2013.5.03.0000 AR DEJT 29/07/2013 P. 287)

## ACIDENTE DO TRABALHO

### PRESCRIÇÃO

**5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE FALECIMENTO CAUSADO POR SUPOSTA DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO.**

**PRAZO. ACTIO NATA. DATA DO FALECIMENTO DO TRABALHADOR.** Até a edição da Emenda Constitucional 45, em dezembro de 2004, havia controvérsia sobre a competência para processar e julgar ações que versavam sobre acidente de trabalho, e a jurisprudência majoritária entendia que a competência era da Justiça Comum. Assim, a prescrição aplicável em ações que versam sobre acidente de trabalho ou doença profissional equiparada à acidente, consolidada anteriormente à Emenda Constitucional de n. 45/2004, é a civil. Após a referida emenda, as demandas que versam sobre acidente de trabalho estão sujeitas ao prazo prescricional trabalhista estabelecido pelo art. 7º, XXIX da CRFB/88, devido à natureza trabalhista do direito pleiteado, sendo este o caso dos autos, tanto que a presente ação já foi ajuizada perante esta Especializada. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010297-61.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 197)

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### ÁLCALI CÁUSTICO

**6 - INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - CONTATO COM O PRODUTO ÁLCALIS CÁUSTICOS.** Na relação oficial do Ministério do Trabalho (Anexo 13, da NR 15, da Portaria 3.214/78) estão mencionadas como atividades insalubres, pelo contato com o agente químico álcalis cáustico, apenas a "fabricação e manuseio de álcalis cáusticos", e a "fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras", não tendo sido contemplada a atividade de faxina com utilização de produtos de limpeza. Assim sendo, por não estar a atividade desenvolvida pela Autora enquadrada como insalubre pelo Ministério do Trabalho, não lhe é devido o adicional de insalubridade. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010149-50.2012.5.03.0091 RO DEJT 22/07/2013 P. 300)

### LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA

**7 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.** Prevalecem as conclusões do laudo pericial, quando pode ser verificado que apurou as circunstâncias de fato e ofereceu elementos técnicos para a decisão desta parte da lide. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010045-58.2012.5.03.0091 RO DEJT 24/07/2013 P. 227)

**8 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.** Devem prevalecer as conclusões do laudo pericial, quando pode ser verificado que apurou as circunstâncias de fato e ofereceu informações técnicas sobre o objeto da prova, contribuindo para a formação do entendimento do MM Juízo a quo. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010131-67.2013.5.03.0164 RO DEJT 31/07/2013 P. 242)

### PERÍCIA

**9 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A prova do trabalho insalubre é técnica, e o distanciamento das conclusões do perito demanda a existência de elementos seguros em sentido contrário, o que não veio aos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010325-29.2012.5.03.0091 RO DEJT 04/07/2013 P. 199)

## AGRAVO REGIMENTAL

### CABIMENTO

**10 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Mantém-se a decisão agravada, considerando que a decisão impugnada por meio do mandado de segurança cuja inicial foi indeferida era passível de ser questionada por agravo de petição, o que afasta o cabimento do mandamus (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Além disso, a Impetrante não indicou o litisconsorte, desatendendo, portanto, à regra contida no art. 47

do CPC, aplicável por força do artigo 24 da Lei 12.016/2009. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010148-13.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 192)

**11 - AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR QUE BUSCA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR.** Não merece ser provido o agravo regimental interposto contra decisão que indefere a liminar requerida nos autos de ação cautelar que busca imprimir efeito suspensivo a recurso, quando ausentes os requisitos que autorizariam a concessão da medida, isto é, a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado no fumus boni iuris, e o periculum in mora, notadamente se o agravante não demonstra a existência de fundado receio de que, antes do julgamento do recurso ordinário interposto, experimente dano de difícil reparação ao seu direito (artigo 789 do CPC). Portanto, deve o recurso ordinário ser recebido apenas em seu efeito devolutivo, mantendo-se a antecipatória deferida. (TRT 3ª R Gab. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari (convocada) 0010155-05.2013.5.03.0000 AgR DEJT 08/07/2013 P. 409)

**12 - AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº 12.016/2009). (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010078-30.2012.5.03.0000 AgR DEJT 17/07/2013 P. 175)

## LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA

**13 - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA** - Nega-se provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indefere, liminarmente, a petição inicial de mandado de segurança, quando a ação mandamental é proposta sem a observância dos requisitos do artigo 24 da Lei nº. 12.016/2009, principalmente quando dela não consta a qualificação do litisconsorte passivo necessário. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010146-43.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 233)

## PRAZO

**14 - AGRAVO REGIMENTAL. LITISCONSORTE EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROTOCOLO APÓS O OCTÍDIO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE.** O prazo para a interposição de agravo regimental no processo do trabalho tem início com a intimação pessoal do litisconsorte em mandado de segurança, não se aplicando a legislação processual comum que define como marco a juntada do aviso de recebimento. Logo, protocolado após o octídio da notificação pessoal, o agravo do litisconsorte não pode ser conhecido. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010185-40.2013.5.03.0000 AgR DEJT 01/07/2013 P. 316)

**15 - AGRAVO REGIMENTAL: INTEMPESTIVIDADE.** A manifestação judicial que, analisando o pedido de "reconsideração" da parte, mantém a decisão que lhe foi desfavorável, não tem o condão de reabrir o prazo para que essa decisão originária seja atacada. A preclusão temporal incide claramente na hipótese. Agravo não conhecido, por intempestivo. (TRT 3ª R Gab. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada) 0010188-92.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/07/2013 P. 154)

## ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

### CONCESSÃO

**16 - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA.** Inexistentes os requisitos indispensáveis ao pedido liminar de tutela antecipada, quais sejam, periculum in mora e fumus boni iuris, a concessão da medida deve ser indeferida. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010266-86.2013.5.03.0000 AR DEJT 16/07/2013 P. 123)

**17 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** - Cabe o exame da pertinência da concessão da tutela antecipada, pela instância revisora, considerando o direito ao devido processo legal, que inclui o acesso ao duplo grau de jurisdição, considerando a possibilidade de violação de direito líquido e certo da parte contrária, porque nos termos do parágrafo 3º artigo 273, artigo 461 e artigo 797 CPC, essa antecipação exige a prova dos requisitos especificados na legislação. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010172-41.2013.5.03.0000 AgR DEJT 29/07/2013 P. 286)

## AUDIÊNCIA

### NOTIFICAÇÃO – RECLAMANTE

**18 - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO** - O art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil condiciona a aplicação da confissão ficta à intimação pessoal da parte e o seu descumprimento importa em nulidade processual, não suprimindo a exigência legal a intimação do procurador constituído pela reclamante. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia C. Magalhães 0010242-13.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 193)

## AVISO-PRÉVIO

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

**19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - AVISO PRÉVIO.** Demonstrada a validade do contrato de experiência havido entre as partes, no prazo e forma prevista nos artigos 443 e 445, parágrafo único da CLT e súmula 188 do c. TST, seu término não enseja o direito ao aviso prévio para a reclamante. (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010156-42.2012.5.03.0091 RO DEJT 18/07/2013 P. 202)

## CERCEAMENTO DE DEFESA

### PROVA TESTEMUNHAL

**20 - PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. PROVA DESNECESSÁRIA.** A teor do art. 765 da CLT, os Juízes têm ampla liberdade na direção do processo e devem velar pelo rápido andamento das causas. Já o art. 130 do CPC estabelece que cabe ao Magistrado, de ofício ou a requerimento, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. E a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Portanto, não há dúvida de que a prova desnecessária pode e deve ser indeferida pelo Julgador, sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que a oitiva de testemunhas em nada contribuiria para o deslinde da lide, haja vista os robustos elementos de convencimento já constantes dos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010207-30.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/07/2013 P. 270)

## COMISSÃO

### INTEGRAÇÃO SALARIAL

**21 - COMISSÕES PAGAS POR TERCEIROS. NATUREZA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO.** Os valores pagos por terceiros ao trabalhador a título de comissões assemelham-se às gorjetas e, portanto, possuem natureza estritamente remuneratória e integram o salário do empregado, tendo em vista que decorre dos serviços prestados, mesmo que pagos de forma indireta. (TRT 3ª R Gab. Juiz José Marlon de Freitas (convocado) 0010095-51.2013.5.03.0026 RO DEJT 18/07/2013 P. 205)

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### SERVIDOR PÚBLICO

**22 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO - EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO SOB REGIME CELETISTA.** Não se tratando de vínculo jurídico estabelecido entre entidades da administração direta e indireta e seus ex-servidores, contratados com fundamento em leis locais que autorizavam a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, ou mesmo quando contratados para exercerem cargos em comissão - sobre cujas hipóteses, vem entendendo o STF ser incompetente esta Especializada - refuta-se a arguição de incompetência material, por abarcar o feito situação distinta, de empregado público admitido sob regime celetista, por regular concurso público. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010170-26.2012.5.03.0091 RO DEJT 08/07/2013 P. 403)

**23 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. REGIME JURÍDICO CELETISTA.** A contratação de empregado pelo Município, admitido por meio de concurso público, sob o regime celetista, não tem natureza estatutária ou administrativa. Em razão disso, a Justiça do Trabalho é competente para examinar a lide decorrente desse tipo de relação de emprego, nos moldes do artigo 114 da CR/88, sem que se configure contrariedade à decisão liminar do Excelso STF proferida na ADI 3.395-6/DF. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010315-82.2012.5.03.0091 RO DEJT 10/07/2013 P. 177)

**24 - EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA.** A hipótese de contratação de trabalhador pela Administração Pública para atuar como empregado público, regido pela CLT, não está alcançada pelo que foi decidido na ADIn n. 3.395, que trata de servidores vinculados ao Poder Público por relação de natureza estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, razão pela qual, está inserida na competência desta Justiça do Trabalho o julgamento das ações a respeito. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010572-10.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 196)

## CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

### REQUISITO

**25 - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Tendo o contrato de trabalho temporário sido firmado para atender acréscimo extraordinário de serviços (artigos 2º e 9º da Lei 6019/74) e sido prorrogado em estrita observância às normas legais, inclusive com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, improcede o pedido inicial de reconhecimento da indeterminação do contrato e pagamento de verbas rescisórias devidas na hipótese de rescisão imotivada de contrato de trabalho por prazo indeterminado. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia C. Magalhães 0010032-66.2013.5.03.0142 RO DEJT 23/07/2013 P. 92)

## DANO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**26 - DANO MORAL. ACIDENTE FATAL.** O falecimento do trabalhador provoca dano moral nos familiares, dado o sentimento de tristeza causado pela perda do ente querido. Azevedo Marques, citado por Carlos Roberto Gonçalves, afirma que a expressão "luto da família" deve ser entendida como o sentimento de tristeza causa pelo falecimento de pessoa querida (Comentário, RF, 78:548). No mesmo sentido Yussef Said Cahali ensina que o artigo referido acima não assegura apenas o ressarcimento dos danos materiais sofridos em razão do tratamento da vítima e seu funeral "mas, sim, de propiciar aos seus familiares ainda uma compensação pecuniária reparatória do dano moral, que lhes possibilite, para satisfação pessoal e conforto espiritual, tributar à memória do falecido o preito de saudade e a reverência póstuma" (Dano Moral, 2. ed, Revista dos Tribunais). O

reconhecimento da ofensa moral, no caso resulta, simplesmente, da gravidade da situação e da comprovada conduta ilícita atribuída ao empregador. A perda do ente querido configura dano moral (dano em ricochete). Por esse motivo, nem mesmo se exige da reclamante a comprovação do sofrimento, bastando, para tanto a demonstração do nexo de causalidade e da culpa atribuída à empregadora de modo a evidenciar o direito à indenização por danos morais. A responsabilidade civil, no caso, conta com o respaldo do artigo 5º, X, da Constituição e artigos 186 e 948 do Código Civil. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010058-95.2013.5.03.0164 RO DEJT 05/07/2013 P. 315)

## INDENIZAÇÃO

**27 - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.** O direito à reparação civil depende de conduta ilícita, que pode se consubstanciar em ação ou omissão, do resultado lesivo, e nexo de causalidade entre ambos. Ausente qualquer desses requisitos indevida a reparação vindicada. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010157-04.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/07/2013 P. 322)

## DOENÇA OCUPACIONAL

### PRESCRIÇÃO

**28 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** Diante do posicionamento adotado pelo Colendo TST, a prescrição aplicável à indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional, pode ser, tanto a Civil de 20 anos, conforme o Código de 1916, ou de 03 anos, estabelecida no Novo Código de 2002, se o fato ocorreu anteriormente à Emenda Constitucional n. 45/2004, que alterou as regras de competência relativas aos temas tratados, como a trabalhista de 05 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 02 anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, se o fato ocorreu posteriormente à referida Emenda. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010558-26.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 193)

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### EFEITO MODIFICATIVO

**29 - EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM VISTA À PARTE CONTRÁRIA - NULIDADE - APLICAÇÃO DA OJ 142 DA SBDI-1 DO TST.** Constata-se a nulidade da decisão recorrida, pois verificado o prejuízo imposto aos autores, decorrente da concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada sem abertura de vista e sem oportunidade de manifestação sobre documento juntado, no qual se embasou a decisão para reverter o julgamento. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010559-11.2012.5.03.0091 RO DEJT 08/07/2013 P. 407)

## EMPREITADA

### COMPETÊNCIA

**30 - CONTRATO DE EMPREITADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A contratação de vários auxiliares para a execução dos serviços pactuados, conforme confessado pelo próprio reclamante, descaracteriza o contrato de pequena empreitada, referido no art. 652, "a", III, da CLT, uma vez que tal circunstância afasta a hipossuficiência do contratado, motivo pelo qual declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para análise e julgamento da demanda. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010024-41.2013.5.03.0158 RO DEJT 05/07/2013 P. 313)

## RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

**31 - DONO DA OBRA:** É assente na doutrina e na jurisprudência o posicionamento de que, se o dono da obra não tiver objetivo econômico de construir, como no caso dos autos, não há que se falar em sua responsabilidade, sequer subsidiária, pelas obrigações trabalhistas dos empregados do empreiteiro que trabalham no local (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST). (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010025-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 19/07/2013 P. 312)

ENQUADRAMENTO SINDICAL

## CRITÉRIO

**32 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - IMPERATIVIDADE** No atual sistema sindical brasileiro, o enquadramento sindical é de ordem legal, não estando à disposição e ao alvedrio das partes definir a categoria à qual pertencem, empregado e empregador, porquanto o ordenamento positivo pátrio não concede voluntarismo a respeito. Nisto não há disponibilidade, como se realça, porque, indubitavelmente, é de ordem pública a questão da representação. A atividade da empresa/empregadora retrata sua inserção numa dada categoria econômica e substantifica sua vinculação à Entidade Sindical que a representa; no prisma obreiro, o empregado integra a categoria profissional correspondente à atividade da empregadora, constituindo única exceção o membro de categoria profissional diferenciada, que sempre se vincula ao específico Ente Sindical. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010279-07.2013.5.03.0026 RO DEJT 08/07/2013 P. 405)

## EQUIPARAÇÃO SALARIAL

### REQUISITO

**33 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O quadro organizado em carreira impede a equiparação salarial desde que homologado por autoridade competente (Súmula 06, I, do TST) e garanta aos empregados critérios de promoção alternada, ora por merecimento, ora por antiguidade. Evidenciado que o PCAC implantado pela reclamada não prevê critério de promoção por antiguidade do cargo de Técnico de Operações da categoria Pleno para Sênior, inexistente óbice ao pleito isonômico (art. 9º da CLT e art. 461, §§2º e 3º, da CLT). Em consequência, uma vez provada a identidade de função com os paradigmas apontados, o autor faz jus ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial e correspondentes reflexos legais. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010089-21.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/07/2013 P. 180)

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

**34 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - GESTANTE.** Em setembro de 2012, foi publicada a nova redação do item III da Súmula 244 do Colendo TST, com o entendimento que a empregada gestante tem direito à garantia provisória de emprego, prevista na alínea 'b' inciso II artigo 10 do ADCT, mesmo no caso de contrato de experiência. Entretanto, esse entendimento não pode ser aplicado quando a despedida ocorreu antes dessa publicação, porque a redação anterior do mencionada standard de jurisprudência era em sentido contrário: Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010203-90.2013.5.03.0055 RO DEJT 11/07/2013 P. 153)



## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

### LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

#### **35 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DE VALORES - LIMITAÇÃO LEGAL.**

Não pode ser deferida a liberação de valores existentes no processo, enquanto pendente a decisão de recurso, ressalvadas as hipóteses legais. O valor do depósito recursal pode ser liberado em favor da parte vencedora, mas somente depois do trânsito em julgado da sentença. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010079-15.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 285)

GREVE – ABUSO

**36 - GREVE ABUSIVA. DISPOSIÇÕES DA LEI 7.783/89. VIOLAÇÃO.** Consoante o artigo 14 da Lei 7.783/89, o desrespeito às exigências contidas nessa lei para deflagração do movimento paredista constitui fator capaz de caracterizar o abuso do direito de greve. Evidenciado o descumprimento das diretrizes insertas nos artigos 3º, parágrafo único, e 4º, caput, ambos da Lei nº 7.783/89, declara-se a abusividade da greve. (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010148-47.2012.5.03.0000 DCG DEJT 16/07/2013 P. 123)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### CABIMENTO

**37 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. JUSTIÇA DO TRABALHO:** Na Justiça do Trabalho, é cabível a condenação em honorários advocatícios quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010138-62.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 311)

**38 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESCABIMENTO.** Os requisitos exigidos para o deferimento de honorários advocatícios, no âmbito desta Justiça Especializada, encontram-se pacificados pela Súmula nº 219, I, do c. TST, quais sejam, o estado de pobreza da parte reclamante, a assistência prestada pelo Sindicato, a sucumbência e o limite máximo de 15% (quinze por cento). No caso em apreço, ainda que a declaração juntada ao processado comprove o estado de pobreza da Autora, ressalta-se que esta se encontra patrocinada por causídico particular, o que já é o bastante para obstaculizar o deferimento da verba honorária em comento, não se admitindo, portanto, mesmo quando imbuída do caráter de indenização civil. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010449-50.2013.5.03.0164 RO DEJT 18/07/2013 P. 201)

### FIXAÇÃO

**39 -** Cabe ao MM. Juízo a quo arbitrar o percentual dos honorários advocatícios, nos limites da legislação, o que foi regularmente cumprido, não devendo ser alterado esse critério, sem relevante razão de direito, que no caso não existe. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010455-19.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 198)

## HONORÁRIOS PERICIAIS

### ADIANTAMENTO

#### **40 - MANDADO DE SEGURANÇA - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS -**

Os honorários periciais destinam-se não apenas a remunerar o trabalho efetivamente desenvolvido pelo Perito Oficial, como também ao ressarcimento das despesas por ele realizadas para a elaboração da prova técnica. Inexiste, na Justiça do Trabalho, a figura da "antecipação de parte dos honorários periciais", a qual não se concilia com a hipossuficiência da quase totalidade dos trabalhadores que a ela recorrem. E não se afigura razoável a transferência de tal ônus ao empregador, pelo simples critério da capacidade econômica. É flagrante a incompatibilidade dos arts. 19 e 33 do CPC com o

processo do trabalho. Aplicação da OJ n. 98 da SDI-II do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010031-56.2012.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 197)

**41 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.** É ilegal o despacho que condiciona a realização de prova pericial à antecipação da verba honorária por quaisquer das partes, pois em afronta ao disposto no art. 790-B da CLT, c/c Súmula 236 e OJ nº 98, SDI-II, do Col TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010300-61.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 200)

## HORA EXTRA

### COMPENSAÇÃO

**42 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS.** A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (item IV da súmula 85 do c. TST). (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010029-48.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 202)

**43 - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ACORDO.** Pela regra do inciso XIII artigo 7º da Constituição Federal, a compensação de horas extras pode ser feita mediante acordo ou convenção coletiva. Não cumprido esse requisito formal, incide o entendimento do item III da Súmula 85 do Colendo TST: "o mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a epetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional". (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010413-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 24/07/2013 P. 227)

### CONTROLE DE PONTO

**44 - HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE.** Nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, é ônus do autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito. Apresentando a reclamada os registros da jornada, incumbe ao reclamante afastar a presunção de veracidade desses documentos, ônus do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010063-69.2012.5.03.0062 RO DEJT 25/07/2013 P. 194)

### INTERVALO INTRAJORNADA

**45 - INTERVALO INTRAJORNADA - SÚMULA 437 DO TST.** De acordo com a Súmula 437 do TST, item I, a não-concessão do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010100-50.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/07/2013 P. 178)

**46 - INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA** - Não comprovando o autor de forma incontestada a não fruição regular de tempo de intervalo intrajornada, não há falar de horas extras devidas a este título. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010535-80.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 192)

### MINUTOS

**47 - MINUTOS RESIDUAIS - ELEVAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Os minutos anteriores e posteriores ao horário contratual, registrados nos cartões de ponto, são considerados tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, a teor do que preceitua o artigo 4º da CLT, pelo que

devem ser devidamente remunerados como extras, se excedentes à jornada regulamentar, quando ultrapassado o limite de tolerância de dez minutos diários, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei 10.243/2001. Assim, não se mostra válida negociação que eleva os minutos residuais além dos limites legais preconizados no parágrafo 1º do art. 58 da CLT, com supressão desses minutos residuais anotados nos registros de ponto, pela via da negociação coletiva, haja vista que a ordem jurídica vigente não admite a renúncia de direitos assegurados por norma legal, consoante entendimento consubstanciado na OJ 372-SBDI-I/TST, "a partir da vigência da Lei n. 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras". (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010259-49.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 191)

## PROVA

**48 - HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO.** O reclamante, além de não desconstituir os cartões de ponto juntados, menos ainda demonstrou a jornada descrita na inicial, concluindo-se que os registros de frequência apresentados refletem a jornada de todo o contrato de trabalho, não havendo horas extras a serem quitadas. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010129-59.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 196)

**49 - PROVA DOCUMENTAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Os cartões de ponto provam a duração da jornada (parágrafo 2º artigo 74 CLT), pela presunção relativa de veracidade da prova documental, prevista nos artigos 219 do Código Civil e 368 do CPC. Como o empregado não provou a falsidade dessa prova documental, nem demonstrou, ainda que por amostragem ou simples indicação, a existência de diferenças de horas extras não pagas, ônus que lhe cabia, nos termos dos artigos 818 CLT e inciso I artigo 333 CPC, prevalece a quitação exarada nos recibos de salários. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010126-60.2013.5.03.0062 RO DEJT 31/07/2013 P. 242)

## TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

**50 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Segundo a Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da sétima e oitava horas como extras". (TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010180-14.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 173)

**51 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA.** Embora o Relator da presente decisão entenda que o inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal estabelece a jornada de seis horas para os trabalhadores inseridos no regime de turnos ininterruptos de revezamento, ressalvando a possibilidade de se extrapolar esse limite mediante negociação coletiva, contudo, conforme se extrai da redação da Súmula nº. 423 do c. TST, o elastecimento da jornada, nestas condições, é limitado a oito horas diárias, sob pena de descaracterizar o acordo normativo, a d. maioria entende que, no presente caso, não são devidas as 7ª e 8ª horas laboradas como extras, porquanto não excedido o limite estabelecido. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010347-31.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 175)

## TRABALHO EXTERNO

**52 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, INC. I, DA CLT.** O art. 62, inc. I, da CLT constitui regra de exceção, razão pela qual incumbe ao empregador demonstrar não só o trabalho externo desenvolvido pelo empregado como também a impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho. Nas palavras da Juíza Rosângela Pereira Bhering, "se não há meio de se medir a jornada praticada, ela é incontrolável e não há que se falar

em horas extras. Se, ao contrário, pode-se medir a jornada praticada e isso não é feito, ela é incontrolada e o que for praticado em excesso ao limite da lei deve ser pago como hora extra". Portanto, o simples fato de o empregado exercer atividade externa não o enquadra, necessariamente, na exceção legal, sendo imprescindível que o exercício da atividade seja absolutamente inconciliável com a fixação e/ou controle dos horários de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010079-44.2012.5.03.0055 RO DEJT 19/07/2013 P. 310)

**53 - JORNADA EXTERNA. ARTIGO 62, I, DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A exclusão do regime estipulado no Capítulo II, que trata da duração do trabalho, tal como previsto no artigo 62, I, da CLT só se justifica se a atividade for insuscetível de fixação de horário, portanto, como a hipótese em análise assim não se consubstancia, são devidas as horas extras prestadas. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010175-48.2012.5.03.0091 RO DEJT 04/07/2013 P. 199)

## TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**54 - TRABALHO EXERCIDO EM DOIS TURNOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360, DA SDI-1, DO TST.** APLICABILIDADE. Comprovado nos autos que o reclamante laborou em dois turnos, aplica-se, nestes casos, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010047-92.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/07/2013 P. 88)

**55 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS.** Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010065-90.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/07/2013 P. 311)

**56 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 DO TST. NORMAS COLETIVAS.** A Súmula 423 do TST, ao limitar a oito horas a jornada diária para o labor em turnos, não infirma as normas coletivas que estabelecem expressamente a jornada semanal de 44 horas e prevê a compensação do sábado, com acréscimo de 48 minutos à jornada de segunda a sexta-feira. E muito embora os controles de ponto registrem o trabalho em alguns sábados, é certo que referido labor foi pago como extra, com adicionais de 60% e 75%, como prova a documentação adunada. Uma vez quitadas as horas extras efetivamente prestadas, nada mais é devido ao autor. (TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 0010049-39.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 204)

## HORA NOTURNA

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**57 - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM 02 TURNOS DE REVEZAMENTO - OJ. 360 DA SDI DO TST.** Nos termos da OJ. 360 da SDI-1 do TST, "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta". (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010063-23.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/07/2013 P. 126)

## JORNADA DE TRABALHO

### COMPENSAÇÃO

**58 - HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. INVALIDADE** - Nos termos do inciso IV da Súmula 85 do TST, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o acordo de compensação firmado entre empregado e empregador. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010290-13.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 312)

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**59 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA.** O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010087-17.2013.5.03.0142 RO DEJT 08/07/2013 P. 405)

**60 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA.** O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010271-30.2013.5.03.0026 RO DEJT 08/07/2013 P. 407)

**61 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DO LIMITE DE 8 HORAS DIÁRIAS PREVISTO EM INSTRUMENTO COLETIVO. INVALIDADE.** A Constituição da República, no artigo 7º, inciso XIV, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que o labor prestado nestes moldes afeta significativamente o metabolismo do trabalhador, ressalvando, contudo, a possibilidade do elastecimento da jornada mediante

negociação coletiva. A Súmula n.º 423 do c. TST, interpretando o citado dispositivo constitucional, estabeleceu, em caso de majoração da jornada cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, o limite máximo de 8 horas diárias. Considerando que a prorrogação desmedida e habitual agrava os danos sofridos pelo empregado, frustrando a finalidade da norma contida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que pretendeu compensar o desgaste biológico e social ocasionado pela diversificação de horários, in casu, não é possível reputar válida a jornada prevista nos ACT's coligidos aos autos, tendo em vista que ultrapassam a 8ª hora diária de labor, sendo evidenciado, pelos cartões de ponto jungidos neste processado, que o Obreiro regularmente laborava mais de 44 horas semanais. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010249-69.2013.5.03.0026 RO DEJT 02/07/2013 P. 123)

**62 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PACTUAÇÃO DE TURNOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE.** Nos termos da Súmula 423 do Col. TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras" (grifei). Dessa feita, é inválida a norma coletiva no ponto em que contempla o labor em turnos ininterruptos de revezamento com duração superior a oito horas diárias. Impende ressaltar que a norma constitucional em evidência foi instituída para o trabalho em turnos alternados em função do maior desgaste físico e mental que este provoca e da agressão natural ao relógio biológico. E, embora seja assegurado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI do art. 7º da CR), ainda assim as partes não poderiam dispor sobre a prorrogação da jornada normal em limite superior ao previsto em lei, ou seja, a duas horas excedentes (inteligência do art. 59 da CLT), pois, além do dispositivo celetista em comento ser norma de ordem pública e de aplicação cogente, a própria Constituição assegura, no inciso XXII do seu art. 7º, "a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança". (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010062-38.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/07/2013 P. 314)

**63 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010068-45.2013.5.03.0163 RO DEJT 08/07/2013 P. 403)

**64 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO.** Conforme entendimento atualmente adotado pelo colendo TST, o empregado que exerce suas atividades em sistema alternado de turnos, ainda que somente em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CR/1988, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde. Irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. Nesse sentido, a OJ 360 da SDI-I do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Emerson José Alves Lage 0010218-26.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 174)

**65 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - TRABALHO EM DOIS TURNOS.** O trabalho em dois turnos alternados, alcançando parte do dia e da noite, é suficiente para a configuração de labor em turnos ininterruptos de revezamento, o que supera a necessidade de haver o labor em três turnos, abrangendo as 24 horas do dia (orientação jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST). (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010195-80.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 203)

**66 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** A transação em nível de negociação coletiva tem inquestionável validade e eficácia, diante da garantia constitucional atribuída às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da Constituição da República). Assim sendo, a fixação de jornada superior a seis horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acumulada com a possibilidade de compensação da jornada, produzem os efeitos esperados pelos acordantes. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010246-57.2013.5.03.0142 RO DEJT 24/07/2013 P. 228)

## JUSTA CAUSA

### CARACTERIZAÇÃO

**67 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO** - A falta cometida pelo empregado para ensejar o rompimento do pacto laboral sem ônus para o empregador, sobretudo a mais grave daquelas elencadas no art. 482 da CLT, requer prova inconcussa, robusta, objetiva e segura, insuscetível de engano, ainda que apurada por processo interna corporis, sendo de quem a alegou o ônus da prova. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010064-54.2012.5.03.0062 RO DEJT 23/07/2013 P. 94)

### DESÍDIA

**68 - JUSTA CAUSA - DESÍDIA.** A dispensa por justa causa caracteriza-se pela ocorrência de conduta grave, capaz de tornar insustentável a relação jurídica entre as partes, razões pelas quais deve ser comprovada de forma inequívoca, não deixando dúvidas quanto aos fatos imputados ao empregado, já que tal diretriz decorre do princípio da continuidade da relação de emprego. Comprovado nos autos a reiteração da mesma conduta gravosa (ausência injustificada ao trabalho), verifica-se a falta capitulada no art. 482, alínea 'e', da CLT. A desídia, via de regra, a reiteração da conduta faltosa pelo empregado, de modo a tornar crônico o comportamento desidioso. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010083-14.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 313)

**69 - JUSTA CAUSA. DESÍDIA.** Comprovada a desídia da autora em relação ao seu trabalho, faltando várias vezes sem apresentar justificativa, não há que se falar em reversão da justa causa aplicada. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010547-94.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 198)

### PROVA

**JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS.** O princípio da continuidade da relação de emprego, aliado aos critérios de distribuição do ônus da prova (artigos 818 da CLT c/c 333, II, do CPC), impõe ao empregador demonstrar de forma conclusiva a falta capaz de autorizar a justa causa para a dispensa. Tal penalidade traduz a punição mais severa que o empregado pode sofrer na esfera do Direito Trabalhista e gera consequências prejudiciais para a vida profissional e pessoal do trabalhador, razão pela qual requer prova robusta e segura dos fatos alegados na defesa. (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010059-49.2013.5.03.0142 RO DEJT 09/07/2013 P. 112)

## LITISPENDÊNCIA

### CARACTERIZAÇÃO

**70 - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO.** Em tramitando dissídio coletivo ajuizado anteriormente pelas Empresas contra o Sindicato profissional ora Suscitante, com identidade de causa de pedir e de objeto, ainda que parcialmente, avulta a litispendência, impondo a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos idênticos. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010273-78.2013.5.03.0000 DC DEJT 24/07/2013 P. 223)

## MANDADO DE SEGURANÇA

### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**71 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER REQUERIDO PELA IMPETRANTE.** Não fere direito líquido e certo o ato do juiz que, em razão da verossimilhança das alegações feitas pelo Reclamante e observadas pela autoridade apontada como coatora, concede Antecipação de Tutela para determinar o restabelecimento do plano de saúde, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material invocado, nos termos da Súmula 440, do c. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010096-17.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/07/2013 P. 314)

**72 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE.** Verificase, pela documentação acostada aos autos, que o reclamante, ora litisconsorte, encontrava-se em tratamento médico quando a reclamada o dispensou, o que motivou a ação trabalhista em comento, na qual o obreiro pleiteia a nulidade da dispensa. O Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, em sua cláusula décima nona, garante o emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, pelo período de 180 dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional. Presentes, pois, o fundado receio de dano irreparável e o perigo da demora, legítima a tutela antecipada concedida. Segurança denegada. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010390-69.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 285)

### CABIMENTO

**73 - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DO "MANDAMUS" COM O MESMO OBJETO. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. NÃO CABIMENTO.** Trata-se de reiteração de ação mandamental cuja inicial fora indeferida por ausência de pressupostos formais, além de não cabimento da medida intentada, tendo em vista que a decisão atacada era passível de recurso próprio. Não obstante a agravante alegar a regularização formal do novo "mandamus", não se pode olvidar que a decisão que extinguiu o feito anterior, adentrou ao mérito, conforme permissivo da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I deste Regional. E, segundo teor do disposto no art. 836 da CLT é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. No mesmo sentido, o artigo 471, "caput" do CPC preceitua que nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide. Por fim, nos termos do §6º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, "in verbis": "O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito". (Grifei). Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010223-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 284)

**74 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.** Nos termos da OJ nº 04 da SDI -I deste Regional, pode o relator indeferir a petição inicial quando verificar, de plano, a inexistência de direito líquido e certo do Impetrante. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010360-34.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 284)

**75 - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL.** Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do COL. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010316-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 274)



**76 - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL.** Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, Súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010319-67.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275)

**77 - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL.** Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, Súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010320-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275)

**78 - MANDADO DE SEGURANÇA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Verificando-se irregularidade de representação processual o mandado de segurança deve ser denegado, na dicção do § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010265-04.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 271)

**79 - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", não há como prover o presente "mandamus". (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010431-36.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275)

**80 - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.** A ação de mandado de segurança não comporta dilação probatória, pois se entende como direito líquido e certo aquele estampado em prova que se verifica de plano, de forma cabal, sendo o conceito, portanto, meramente processual. Na espécie, a prova do fato embasador do direito invocado não pode ser comprovada conforme determina a legislação que rege a segurança (Lei 12.016/09, art. 1º.), devendo, pois, ser mantida a decisão de origem que deixou de admitir o mandado de segurança impetrado. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010100-54.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 232)

**81 - MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA.** Não verificado ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pela autoridade apontada como coatora e não constatado direito líquido e certo da impetrante que tenha sido violado, denega-se a segurança pretendida na ação mandamental impetrada. (TRT 3ª R Gab. Juiz José Marlon de Freitas (convocado) 0010303-16.2013.5.03.0000 MS DEJT 18/07/2013 P. 206)

**82 - TUTELA ESPECÍFICA. CONCESSÃO EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO.** Não se admite mandado de segurança para suspensão de tutela específica concedida em sentença, porquanto o meio apropriado para impugnar tal ato, nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei n. 12.016/2009 c/c entendimento sedimentado no item I da Súmula 414 do TST, é o recurso ordinário, sendo certo que a obtenção do efeito suspensivo buscado impropriamente em ação mandamental pode ser conseguido através de ação cautelar. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010318-82.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 288)

**83 - TUTELA ESPECÍFICA. CONCESSÃO EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO.** Não se admite mandado de segurança para suspensão de tutela específica concedida em sentença, porquanto o meio apropriado para impugnar tal ato, nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei n. 12.016/2009 c/c entendimento sedimentado no item I da Súmula 414 do TST, é o recurso ordinário, sendo certo que a obtenção do efeito suspensivo buscado impropriamente em ação mandamental pode ser

conseguido através de ação cautelar. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010321-37.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 162)

## CONCESSÃO

**84 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DEFINITIVA.** Cumpre ratificar a liminar e conceder a segurança em definitivo, na espécie, em razão da violação perpetrada ao direito do impetrante. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010120-79.2012.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 162)

## LIMINAR

**85 - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA.** Nos termos da OJ nº 4 da 1ª SDI Regional, o relator do mandado de segurança pode indeferir, de plano, o processamento da ação, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível a pretensão. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010302-31.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 274)

**86 - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA.** Nos termos da OJ nº 4 da 1ª SDI Regional, o relator do mandado de segurança pode indeferir, de plano, o processamento da ação, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível a pretensão. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010362-04.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 283)

**87 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR.** Segundo a Súmula 418 do TST, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Mandado de segurança não conhecido. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010256-42.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/07/2013 P. 312)

## PERDA DO OBJETO

**88 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO.** Segundo o item III da Súmula 414 do TST, a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010002-06.2012.5.03.0000 MS DEJT 01/07/2013 P. 316)

**89 - MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VALORES LIBERADOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EXAURIMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO LIBERATÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL.** O mandado de segurança visando à restituição de valores liberados em execução provisória não pode ser concedido quando exauridos os efeitos da decisão liberatória, por ausência de interesse de agir na modalidade adequação do meio processual. Notadamente se possível a aplicação do art. 475-O, § 2º, do CPC, em casos de indenização de seguro de vida decorrente de invalidez total e permanente, e se evidenciado pelo andamento processual na internet o trânsito em julgado do processo originário, que gera a perda do objeto do mandado de segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010214-90.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/07/2013 P. 231)

**90 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** A "superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)" (Súmula 414, III, do TST). (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010126-86.2012.5.03.0000 MS DEJT 03/07/2013 P. 232)

**91 - MANDADO DE SEGURANÇA** - Extingue-se o "mandamus", de ofício, sem exame de mérito, por perda de objeto, em face do julgamento proferido nos autos do processo

principal. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010294-54.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 273)

**92 - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO.** Extingue-se a ação mandamental, sem resolução do mérito, declarando-se a carência de ação de ofício, ante a perda do objeto (homologação de acordo celebrado pelas partes nos autos originários). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010441-80.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 276)

**93 - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA. POSTERIOR PROLAÇÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, INDEFERINDO A TUTELA ANTECIPADA NA LIÇA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO MANDAMUS.** 1. A pretensão da impetrante dirige-se à reforma de decisão interlocutória, proferida nos autos de ação trabalhista que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. 2. A prolação de juízo de retratação nos autos originários, indeferindo a tutela antecipada, exaure a prestação jurisdicional solicitada pela impetrante, desaguando na perda de objeto do mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), pois desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009). 3. Diante da perda de objeto, processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010137-18.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 286)

**94 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO.** Dando-se a perda e objeto da ação, a segurança deve ser denegada, na dicção do § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010136-96.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 161)

**95 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO.** Ocorre a perda de objeto do mandado de segurança quando proferida a decisão recorrível, com apreciação da tutela antecipatória pretendida nos autos originários de onde se extrai a impugnação ora veiculada. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010013-98.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 161)

## PETIÇÃO INICIAL

**96 - "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.** Em face do disposto no art. 8º da Lei n. 1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada." (publicada no DJMG de 22.08.2006, 23.08.2006, 24.08.2006). (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010154-20.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 233)

## MEDIDA CAUTELAR

### CABIMENTO

**97 - AÇÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA.** Ausentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, impõe-se a improcedência dos pedidos formulados em ação cautelar inominada que objetiva a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010089-25.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/07/2013 P. 272)

## PERDA DO OBJETO

**98 - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** Visando a presente ação cautelar à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista cujos pedidos foram julgados improcedentes por esta eg. Turma, ao prover o recurso ordinário interposto pela Requerente, com o julgamento deste último, reformando a decisão de primeira instância, exauriram-se os efeitos da liminar concedida, que já cumpriu sua finalidade. Logo, deve o processo ser extinto, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 0010177-97.2012.5.03.0000 CauInom DEJT 19/07/2013 P. 311)

**99 - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO** - Considerando a publicação do v. acórdão, que deu provimento ao recurso ordinário do requerente e julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego formulado pela requerida, revogando a tutela antecipada deferida na primeira instância, não mais subsiste o interesse processual ao requerente, pelo que se impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. (TRT 3ª R Gab. Juíza Rosemary de Oliveira Pires (convocada) 0010040-81.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 10/07/2013 P. 181)

**100 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - RECURSO PRINCIPAL JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO.** Julgado o recurso ordinário na ação principal, da qual a medida cautelar é incidental, há perda superveniente do objeto. Processo extinto, sem julgamento do mérito. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010175-93.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 15/07/2013 P. 349)

## MULTA

CLT, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO – ATRASO

**101 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. NÃO INCIDÊNCIA.** O pagamento das verbas rescisórias de forma tempestiva é suficiente para afastar a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não tendo relevância, quanto a isso, a demora na homologação da rescisão contratual. Por se tratar de penalidade, a interpretação deve ser estrita. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010205-27.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/07/2013 P. 195)

CLT, ART. 477

**102 - MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.** Os prazos fixados nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, cujo descumprimento resulta na aplicação da penalidade prevista no parágrafo 8º, não foram estabelecidos para a homologação da rescisão pela entidade sindical, mas para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Demonstrado nos autos que o depósito das verbas rescisórias foi efetuado na conta do reclamante no prazo legal, não pode ser deferida a multa. As regras do inciso II e da parte final do inciso XXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, impedem a interpretação extensiva de norma legal que comine penalidade. Esta deve ser feita de forma restrita, como acontece com todas aquelas de caráter penal. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010004-91.2012.5.03.0091 RO DEJT 31/07/2013 P. 241)

## MULTA CONVENCIONAL

LIMITAÇÃO

**103 - MULTA CONVENCIONAL. VIOLAÇÃO A NORMA COLETIVA. CONSEQUÊNCIA. CONDENAÇÃO. LIMITES DO PEDIDO.** A multa convencional é devida quando apurada

violação de norma coletiva. Contudo, a condenação na pena pecuniária fica restrita às infrações expressamente indicadas nos pedidos iniciais. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010130-97.2013.5.03.0062 RO DEJT 12/07/2013 P. 272)

## PENHORA

### BEM IMPENHORÁVEL

**104 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VALORES ADVINDOS DE RENDIMENTOS DO TRABALHO.** Cumpre à Impetrante comprovar, de forma inequívoca, a origem dos valores bloqueados, via sistema Bancenjud. Não cumprido o encargo probatório, não são passíveis de liberação as importâncias bloqueadas, porquanto, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDI-I, deste Eg. Regional, somente "fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou pensão alimentícia, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (incisos IV e VII do artigo 649 do CPC)". (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010070-19.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/07/2013 P. 319)

### PROVENTOS

**105 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.** Nos termos do art. 591, do CPC, o executado responde apenas com os bens legalmente sujeitos à constrição. Por sua vez, o art. 649, IV, também do CPC é taxativo, ao estabelecer que são absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria, dentre outras quantias recebidas destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Dessa forma, fere direito líquido e certo da pessoa física incluída no polo passivo da execução, a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de benefício previdenciário, os quais, por lei, são considerados absolutamente impenhoráveis, ficando, portanto, autorizada a concessão da segurança pleiteada. (TRT 3ª R Gab. Juiz José Marlon de Freitas (convocado) 0010337-88.2013.5.03.0000 MS DEJT 18/07/2013 P. 206)

### SALÁRIO

**106 - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE SALÁRIOS** - A penhora de salários é expressamente vedada (inciso IV do art. 649/CPC), haja vista a garantia do inciso X do art. 7º da Constituição da República. E a OJ nº 153 da SDI-II/TST explicitou a proteção dos salários e demais verbas declaradas impenhoráveis pela legislação. No mesmo sentido a OJ nº 08 da 1ª SDI deste Egrégio Regional. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 0010132-93.2012.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 197)

## PETIÇÃO INICIAL

### INÉPCIA

**107 - INÉPCIA DA INICIAL.** O autor da ação rescisória não indicou especificamente na inicial a decisão que pretende rescindir. Apenas após a intimação para a parte suprir a irregularidade, e não havendo o cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, é que a inicial pode ser indeferida por inépcia, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC e Súmula 263 do TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010106-61.2013.5.03.0000 AgR DEJT 08/07/2013 P. 408)

## PLANO DE SAÚDE

### MANUTENÇÃO

**108 - BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PLANO DE SAÚDE.** Embora a suspensão do contrato de trabalho por

decorrência da aposentadoria por invalidez faça cessar as principais obrigações do pacto laboral, nem por isso implica a impossibilidade de manutenção de benefícios convencionais, sobretudo quando, em observância ao princípio da razoabilidade, não há campo lógico para se retirar do trabalhador um benefício exatamente no instante em que mais necessita. E, especialmente no tocante ao plano de saúde dos empregados aposentados por invalidez, o C. TST já pacificou entendimento, por meio da Súmula nº 440, segundo a qual: "Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.". Ausente, pois, a alegada ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, denega-se a segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010253-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 198)

## PRESCRIÇÃO ↻

### INTERRUPÇÃO

**109 - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.** A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição bienal para a propositura de nova pretensão, mas somente em relação aos pedidos idênticos, sem que haja qualquer alteração do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso XXIX, da CR/88. Inteligência do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula 268/TST, que não se aplica à espécie, notadamente considerando-se a ausência nos autos da cópia da primeira ação trabalhista proposta contra a suposta sucedida da reclamada, não sendo possível aferir se havia, de fato, pedidos idênticos aos do presente feito. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010169-52.2012.5.03.0055 RO DEJT 08/07/2013 P. 406)

## RECURSO ↻

### ALÇADA – VALOR

**110 - RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso ordinário interposto pela consignante, por se tratar de dissídio de alçada (em que o valor da causa é inferior a dois salários mínimos). Inteligência do artigo 2º, §4º, da Lei 5.584/70, segundo o qual "salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação". (TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010045-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/07/2013 P. 154)

## RELAÇÃO DE EMPREGO ↻

### CARACTERIZAÇÃO

**111 - RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONFIGURAÇÃO.** Sem a demonstração da presença dos elementos necessários à configuração da relação de emprego pretendida (trabalho prestado com personalidade, não-eventualidade e mediante onerosidade e subordinação), correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos. (TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010186-60.2013.5.03.0053 RO DEJT 12/07/2013 P. 274)

### ÔNUS DA PROVA

**112 - CONTRADITA DE TESTEMUNHA - CERCEAMENTO DE DEFESA** - O acolhimento de contradita de testemunha, quando comprovada a sua suspeição, não caracteriza cerceamento de defesa já que seu depoimento não estará isento de ânimo. A oitiva da testemunha contraditada como informante é faculdade do magistrado, nos termos do art. 405, §4º do CPC. **RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA** - Para a configuração da relação de emprego deve-se observar a presença dos elementos fático-jurídicos previstos nos arts. 2o. e 3o. da CLT, sendo do autor o ônus de prová- los, nos termos do art. 818

do mesmo diploma legal. Não tendo se desincumbido do ônus a que lhe competia, não pode o magistrado supor a existência de relação trabalhista e declarar o vínculo quando ausentes os elementos convincentes de sua existência. (TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010091-24.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/07/2013 P. 319)

**113 - RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA.** Nos termos do caput do artigo 3º da CLT, "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". Ausente a prova destes requisitos, não merece reforma a r. sentença, quando decidiu pela inexistência da relação de emprego. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010187-03.2013.5.03.0164 RO DEJT 11/07/2013 P. 153)

## TRABALHO AUTÔNOMO

**114 - VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. LABOR AUTÔNOMO.** Sabidamente, para que se reconheça a efetiva relação de emprego, cumpre perquirir acerca da presença de todos os fatos constitutivos essenciais, que por lei a definem (subordinação, recebimento de salário, pessoalidade e não eventualidade na prestação laborativa). Neste processado, contudo, não restou evidenciada a presença cumulativa dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, sobretudo no que tange à subordinação, vez que a realidade descortinada a partir dos elementos contidos nos autos revelou que o Reclamante laborou para o Réu de forma autônoma, em mera empreitada ajustada para realização de obra certa. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010056-53.2013.5.03.0091 RO DEJT 18/07/2013 P. 201)

## REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

### REGULARIDADE

**115 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE.** Não atendido o disposto no parágrafo 1º do art. 654/CCB que determina que "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", a procuração da recorrente é inválida e, não sendo a hipótese de mandato tácito, seu recurso ordinário é inexistente e não merece ser conhecido. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010122-44.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/07/2013 P. 271)

**116 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. ARTIGO 12, VI, DO CPC. PREVISÃO ESPECÍFICA NO CONTRATO SOCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO INEXISTENTE.** Havendo previsão específica no contrato social da reclamada acerca da exigência de assinatura de todos os sócios para representação da sociedade, o que remete à aplicação do inciso VI do artigo 12 do CPC, à minguada de mandato tácito e impossibilidade de regularizar a representação processual nessa Instância (Súmula 383 do C.TST), a hipótese é de não conhecimento do recurso. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010221-78.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/07/2013 P. 272)

## RESCISÃO CONTRATUAL

### PAGAMENTO

**117 - RESILIÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO. MULTA.** Ressalte-se que pagamento é o instituto jurídico pelo qual o devedor extingue sua obrigação para com o credor entregando-lhe, por inteiro, a prestação a que estava obrigado. Cumpre observar que o acerto rescisório é ato complexo que envolve a anotação da CTPS e a entrega das guias TRCT. Assim, a homologação da rescisão contratual é parte integrante da quitação final do contrato de trabalho e deve ser procedida dentro dos prazos previstos no § 6º do

mesmo artigo da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010034-19.2012.5.03.0062 RO DEJT 17/07/2013 P. 176)

## RESCISÃO INDIRETA

### CABIMENTO

**118 - RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O trabalho em sobrejornada, por si só, não enseja a rescisão indireta na forma das alíneas "a", "c" e "d" do art. 483 da CLT. Além do mais, não houve alteração contratual lesiva, pois a jornada de trabalho do autor manteve-se a mesma desde a admissão, sendo certo que a reparação decorrente do labor extraordinário já foi determinada pela sentença com o deferimento, como extras, das horas trabalhadas após a sexta diária. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010051-09.2013.5.03.0163 RO DEJT 09/07/2013 P. 108)

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**119 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. POSSIBILIDADE.** O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADC n. 16 e concluir pela constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/93, limitou a aplicação da Súmula 331 do TST apenas aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas decorra da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O §1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, bem como do integrante da administração pública indireta, quando não ficar comprovado no processo que este diligenciou, de forma a excluir sua culpa in vigilando pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, segundo, inclusive, estabelecem os arts. 58, III e 67, §1º, da Lei em referência. Nesse sentido, a recente reforma da Súmula 331 do TST, DEJT divulgada em 27, 30 e 31/maio/2011, com a inserção dos itens V e VI à nova redação. (TRT 3ª R Gab. Juiz José Marlon de Freitas (convocado) 0010082-52.2013.5.03.0026 RO DEJT 18/07/2013 P. 205)

## SALÁRIO

### REPOSIÇÃO

**120 - RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA - ACRÉSCIMO SALARIAL - DISTINÇÃO.** A recomposição do poder de compra do trabalhador não se confunde com o efetivo acréscimo salarial. Não é desse último que se cuida quando se postula reajustamento, mas, sim, de mera manutenção do padrão retributivo da categoria profissional, fator que não pode ser condicionado aos resultados da atividade do empregador. Em sede de relação de emprego não há uma coparticipação nos riscos do empreendimento, como tem ressaltado a doutrina. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010247-80.2013.5.03.0000 DC DEJT 04/07/2013 P. 193)

## SENTENÇA

### JULGAMENTO EXTRA PETITA / JULGAMENTO ULTRA PETITA

**121 - JULGAMENTO EXTRA PETITA. DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE.** Julgamento extra petita não induz declaração de nulidade da sentença, mas tão somente do excesso praticado ao tempo da prestação jurisdicional entregue. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva 0010306-23.2012.5.03.0091 RO DEJT 19/07/2013 P. 313)

### NULIDADE

**122 - ADSTRIÇÃO AOS LIMITES DA LIDE - INOBSERVÂNCIA - SENTENÇA NULA.** Considerando que a r. sentença indeferiu pleito referente a pessoa que não integra o pólo



ativo da presente relação processual; e os termos do art. 460 do CPC em que é vedado ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, o que dirá em relação a terceiro, que não guarda relação com os autos do processo em questão, impõe-se a declaração de nulidade de tal decisão em respeito às garantias constitucionais do contraditório e do devido processo legal. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010151-84.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/07/2013 P. 179)

## SERVIDOR CELETISTA

### PROGRESSÃO FUNCIONAL

**123 - PROGRESSÃO HORIZONTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Considerando que o direito à progressão horizontal decorre de lei instituída pelo Município (Lei 1917/06, art. 23), dispondo que a evolução do empregado far-se-á a cada 12 meses, desde que obtido resultado positivo nas avaliações de desempenho, competia ao reclamado, na forma preconizada pelo art. 818/CLT, a prova de que a autora não teria alcançado êxito na avaliações de desempenho. Não se desonerando do seu encargo processual, correta a sentença recorrida no deferimento da parcela. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010314-97.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 199)

## TERCEIRIZAÇÃO

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

**124 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.** A tomadora e beneficiária do trabalho desenvolvido pelo empregado da prestadora de serviços deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas, nos termos do item IV da Súmula nº 331, do TST. Logo, andou bem o Juiz Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues quando sentenciou que: "a segunda reclamada, que se beneficiava do serviço do reclamante prestado por intermédio da primeira reclamada, responde subsidiariamente pelos débitos da empregadora" (Id. nº 68.870, p. 4). (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010100-89.2013.5.03.0053 RO DEJT 12/07/2013 P. 272)

**125 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ABRANGÊNCIA** - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços alcança todas as parcelas contratuais devidas ao obreiro, incluídas as verbas resilitórias, multas pecuniárias, como as advindas dos artigos 467 e 477 da CLT e demais condenações impostas à devedora principal, não se justificando a exclusão de qualquer parcela da condenação, pois em relação a todas elas o empregado sofreu dano para o qual concorreu a incúria da tomadora, não havendo que se falar em verbas de caráter pessoal da real empregadora, pois são elas conversíveis em pecúnia - forma de ressarcir as perdas e danos pelo inadimplemento das obrigações de fazer (art. 633 do CPC). (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010026-52.2012.5.03.0091 RO DEJT 23/07/2013 P. 93)

**126 - TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST.** Em caso de terceirização, ocorrendo o descumprimento de obrigações trabalhistas pela empregadora, aplica-se o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, sendo subsidiariamente responsável por todo o objeto da condenação o tomador de serviços. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010027-27.2012.5.03.0062 RO DEJT 25/07/2013 P. 191)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto  
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho  
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso  
com o MEIO AMBIENTE